

Recurso de Resultado das Eleições

O e-mail do participante (antonio.peixoto@ifce.edu.br) foi registrado durante o envio deste formulário.

CATEGORIA: *

- ☒ Docente
- ☐ Técnico-administrativo
- ☐ Discente

NOME: *

[Antonio Augusto Teixeira Peixoto](#)

MATRÍCULA/SIAPE: *

1218910

E-MAIL: *

antonio.peixoto@ifce.edu.br

FONE: *



CARGO: *

☒ **Diretor**

☐ Reitor

DIRETOR

CAMPUS: *

Jaguaribe

CANDIDATO: *

Luis de Freitas Araujo

REITOR

CANDIDATO: *

MOTIVO/FUNDAMENTAÇÃO: *

Segundo o EDITAL Nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE, artigo 116:

Art. 116. O não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente, acarreta a sanção advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

I - Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

No entanto, o candidato LUIS FREITAS ARAUJO não atendeu, por diversas vezes, as solicitações/recomendações da Comissão Eleitoral, incidindo nos seguintes pontos:

Campanha durante evento científico
Arquivo anexo acima do limite permitido
Prolongamento da campanha além do horário permitido

Detalhando os três pontos a seguir.

NÃO ATENDIMENTO 1: CAMPANHA DURANTE EVENTO CIENTÍFICO

Em sua ata, a Comissão Eleitoral Local informa:

“a) Em e-mail, o coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, professor Felipe Rocha, não usar o evento "Semana de Ciência e Tecnologia Jaguaribana 2024: Explorando o Conhecimento Tradicional, Científico e Tecnologias Sociais na Diversidade da Caatinga" como espaço de propaganda. (caráter informativo)”

Além disso, a Comissão enviou email para os candidatos reforçando a solicitação de que o evento LIGA DE ROBÓTICA não fosse usado para fazer campanha.

No entanto, o candidato LUIS FREITAS ARAUJO utilizou-se do evento para realizar campanha, pois:

compareceu ao evento com seu adesivo de campanha (dezenas de testemunhas);

entregou adesivos ao lado da entrada do evento (temos testemunhas);

distribuiu adesivos para alunos na arquibancada da quadra (temos testemunhas);

distribuiu cartelas de adesivos para um professor de uma escola participante do evento, pedindo que este distribísse os adesivos para seus alunos (temos testemunhas);

subiu ao palco do evento sem ser convidado (pois ele nem era da organização do evento), lá

permanecendo durante um tempo considerável, com seu adesivo de campanha; A cerimônia de abertura da Liga de ROBÓTICA teve início às 10h10min com uma banca composta pelos professores Izamaro, Efigênia, Felipe Rocha e Heitor, que deram as boas-vindas e ressaltaram a importância do evento, sem interrupções. No entanto, durante a fala do professor Heitor, o candidato LUIS DE ARAÚJO interrompeu-o abruptamente, sem ser convidado ao palco, abordando assuntos que poderiam ter sido tratados posteriormente, o que gerou desconforto. O evento teve como público-alvo alunos dos Cursos Técnicos Integrados, Cursos Superiores, além de participantes externos das cidades de Icó, Aracati, Tabuleiro do Norte e Cedro. (temos testemunhas e fotos).

Estes fatos foram devidamente denunciados à comissão eleitoral, porém tal denúncia não consta no processo 23255.007108/2024-12, nem no site da comissão, de forma que não sabemos qual foi a resposta do candidato e nem o parecer da comissão acerca do caso.

NÃO ATENDIMENTO 2: ARQUIVO ANEXO ACIMA DO LIMITE PERMITIDO

Segundo artigo 49 do edital das eleições, os emails institucionais de campanha enviados poderiam ter apenas um anexo de tamanho máximo 2 MB (dois megabytes).

No entanto, o candidato LUIS FREITAS ARAUJO enviou, na data de 16/10/2024, às 16:25h (Figuras 2 e 3) um email contendo arquivo anexo com tamanho de 3,9 MB (Figura 4), o que ultrapassa em duas vezes o tamanho máximo permitido pelo edital, que é a lei que rege a eleição.

Com isso, o candidato obteve vantagens, pois pôde enviar arquivo com design gráfico e colorido, o que ocupa mais espaço e pode acabar transparecendo, para os servidores que receberam tal anexo, que o candidato demonstraria mais zelo com seu plano e que os outros candidatos não estariam preocupados com a estética do seu plano enviado, quando na verdade os outros candidatos estavam apenas cumprindo as regras do edital e sabiam que arquivos com design gráfico apurado ultrapassa os limites estabelecidos pelo edital.

Mais uma vez, o candidato demonstra ignorar as regras do edital, desrespeitando o edital, os seus concorrentes e a própria comissão, especialmente dado que já tem uma advertência.

Este ponto foi devidamente denunciado à comissão eleitoral, porém tal denúncia também não consta no processo 23255.007108/2024-12, nem no site da comissão, de forma que não sabemos qual foi a resposta do candidato e nem o parecer da comissão acerca do caso.

NÃO ATENDIMENTO 3: PROLONGAMENTO DA CAMPANHA ALÉM DO HORÁRIO PERMITIDO

Segundo a comissão local da eleição, os candidatos deveriam encerrar todo tipo de campanha às 17h do dia 16/10/2024, inclusive retirando os seus stories do Instagram, visto que estes permaneceriam visíveis por 24 horas, conforme mensagem enviada pela própria comissão aos candidatos, transcrita a seguir (grifos meus):

“Boa tarde!

Passando para lembrar que a campanha encerra às 17h, de hoje.

Recomendamos que não utilizem os stories do Instagram porque ficam 24h e atenção as comunicações feitas nas redes sociais, inclusive WhatsApp. Desejamos sucesso a todos!”

No entanto, às 17h30 do mesmo dia, o candidato LUIS FREITAS DE ARAÚJO ainda estava com seus stories ativos, conforme é possível verificar nas imagens em anexo.

Vale ressaltar que o candidato havia inclusive repostado várias postagens do seu feed nos stories na tarde do dia 16/10.

Com isso, o candidato usufruiu de pelo menos 30 minutos a mais de campanha do que seus concorrentes, os quais respeitaram as diretrizes desta honrosa Comissão, e com isso o candidato LUIS obteve vantagens no pleito.

Este ponto foi devidamente denunciado à comissão eleitoral, porém tal denúncia também não consta no processo 23255.007108/2024-12, nem no site da comissão, de forma que não sabemos qual foi a resposta do candidato e nem o parecer da comissão acerca do caso.

—

As 3 denúncias supracitadas foram enviadas por apoiadores da minha campanha no dia 16/10/2024, mas ainda não foram publicadas.

Como este formulário não aceita arquivos anexos, os arquivos anexos das denúncias foram enviados para o email da comissão, de forma a complementar as informações aqui prestadas.

Perante estes fatos, solicito análise e deferimento deste recurso, visto que nem as denúncias, nem seus respectivos pareceres, foram publicados.

Este formulário foi criado em IFCE - Instituto Federal do Ceará.

Google Formulários